

RESOLUÇÃO Nº. 029, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Materiais e Serviços – SIAD, nos termos do art. 24 do decreto nº. 44.786, de 18 de abril de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e a lei delegada nº. 126, de 25 de janeiro de 2007, e considerando, o disposto no decreto estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, e no do decreto estadual nº. 43.699, de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar procedimentos para acesso ao Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIAD, destinado à consulta e utilização pelo Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas públicas não dependentes do Poder Executivo Estadual, sociedades de economia mista e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos de Interesse Público.

§1º - O acesso ao SIAD será precedido de formalização de Termo de Adesão, conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§2º - Aos órgãos e entidades mencionados no *caput*, que aderirem ao SIAD, denominados Usuários, poderá ser disponibilizado o acesso aos seguintes módulos:

- I - Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;
- II - Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS;
- III - Compras – SISCOM;
- IV - Cotação Eletrônica de Preços – COTEP;
- V - Pregão Presencial – SISPREP;
- VI - Pregão Eletrônico – SISPREL;
- VII - Registro de Preços – REGPRE;
- VIII - Melhores Preços – SISMP;
- IX - Contratos – SISCON;
- X - Material Permanente – MATPEM;
- XI - Material de Consumo – MATCON;
- XII - Frota de Veículos – SISFROV.

Parágrafo único – A disponibilização de um ou mais módulos poderá acarretar a obrigatoriedade da utilização de outros, visto que há integração e interdependência entre os módulos do sistema.

Art. 2º - Os Usuários deverão indicar os servidores incumbidos de operacionalizar e cadastrar dados nos Subsistemas do SIAD.

§1º - Os Usuários, poderão ser autorizados a atuar como Unidade de manutenção descentralizada do CATMAS para catalogar materiais ou serviços, específicos de sua área de atuação, observando a sistemática e os níveis de serviço estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

§2º - O Usuário autorizado como Unidade de manutenção descentralizada do CATMAS deverá atender às solicitações de inclusão de materiais oriundas de todos os órgãos usuários do SIAD.

Art. 3º - A solicitação para acesso e utilização dos módulos do SIAD será formalizada, conforme o modelo constante do Anexo I, dirigida a Seplag, que analisará e providenciará a elaboração do Termo de Adesão, conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Os procedimentos a que se refere o caput poderão ser formalizados por meio digital desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – BRASIL.

Art. 4º - O fornecimento de senha para acesso e utilização de Módulos do SIAD fica condicionado à formalização do Termo de Adesão pela autoridade competente, bem como à entrega de uma via do Termo na Seplag.

Parágrafo único – A Seplag disponibilizará senha de acesso para utilização dos Módulos do SIAD aos Usuários, bem como de acesso aos bancos de dados dos Módulos ao qual aderirem.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão deverá:

I - indicar técnicos e dirigentes para participação em cursos, seminários, palestras, “workshops”, visitas técnicas e outros eventos, que tenham por propósito a prestação de apoio em questões técnicas aos Usuários, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros;

II - autorizar a reprodução, o aproveitamento de material técnico publicado pela SEPLAG ou disponibilizado no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br na internet, relativo ao SIAD, com vistas à sua utilização, bem como a publicação pelos Usuários, nos respectivos veículos de comunicação e nas atividades de treinamento, eventos e apoio técnico, desde que seja citada a fonte;

III - propiciar o contato permanente da equipe técnica da Seplag com os Usuários.

IV - prestar suporte técnico sobre a utilização do sistema por meio de central de atendimento;

V - prover o acesso inicial ao SIAD por meio de cadastramento de autorização para “Administradores de Segurança” indicados por autoridade competente do órgão usuário;

VI - disponibilizar informações e orientações atualizadas sobre procedimentos, projetos e implementações relacionados ao SIAD;

VII - poderá, mediante autorização do Usuário, divulgar oficialmente informações constantes dos registros efetuados por estes no SIAD;

Art. 6º - Os órgãos e entidades Usuários, bem como seus dirigentes e servidores, responderão administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas do Sistema ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§1º - As informações e os dados do SIAD disponibilizados aos Usuários, bem como o cadastramento no CAGEF e os catálogos de materiais e serviços, não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso ao SIAD, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º - Os Usuários deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados, dos Módulos, objeto do Termo de Adesão firmado, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 7º - Os Usuários terão que adotar as regras decorrentes de normas regulatórias da Seplag e quaisquer outras que impliquem em procedimentos no SIAD;

Art. 8º - Os Usuários devem capacitar, com auxílio da Seplag, multiplicadores, com o intuito de dar caráter contínuo e permanente às ações de implantação e utilização do SIAD;

Art. 9º - Os Usuários disponibilizarão toda a infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades;

Art. 10 - O acesso e a utilização do sistema não implicará transferência de recursos financeiros por nenhuma das partes.

Parágrafo único. A Seplag não se responsabiliza por prejuízos que porventura possam ocorrer ao Usuário quando da operacionalização do SIAD, ou por eventuais problemas de conexão.

Art. 11 - O Usuário que utilizar o Sistema em desacordo com o disposto nesta resolução, bem como com as diretrizes fixadas pela Seplag, será notificado para promover a correção das irregularidades no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único – O não atendimento do disposto neste artigo implicará no cancelamento de acesso ao SIAD, com o conseqüente cancelamento da senha, independentemente de qualquer outra medida cabível.

Art. 12 - As visitas, reuniões, testes e treinamentos de usuários serão realizados em locais e horários fixados de comum acordo entre os partícipes.

Art. 13 - O Usuário poderá, a qualquer tempo, solicitar, mediante comunicação escrita, o cancelamento do seu acesso e utilização do SIAD.

Art. 14 - As dúvidas decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidas pela Seplag.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Fica revogada a Resolução Seplag nº 39 de 04 de outubro de 2007.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2008.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
(TIMBRE/LOGOTIPO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE)

Assunto: **Adesão ao SIAD - Sistema Integrado de Materiais e Serviços.**

Senhora Secretária,

1. Refiro-me à Resolução nº , de de de 2008, que estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Materiais e Serviços – SIAD, nos termos do art. 24 do decreto nº. 44.786, de 18 de abril de 2008.

2. Neste sentido, e de conformidade com o estabelecido no art. 3º da referida resolução, solicito a adesão ao acesso e utilização do(s) Módulo(s) do SIAD abaixo assinalado(s):

- I - Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF;
- II - Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS;
- III - Compras - SISCOM;
- IV - Cotação Eletrônica de Preços - COTEP;
- V - Pregão Presencial - SISPREP;
- VI - Pregão Eletrônico - SISPREL;
- VII - Registro de Preços - REGPRE;
- VIII - Melhores Preços - SISMP;
- IX - Contratos - SISCON;
- X - Material Permanente - MATPEM;
- XI - Material de Consumo – MATCON;
- XII - Frota de Veículos - SISFROV;

DADOS DO SOLICITANTE

Nome do Órgão ou Entidade, SIGLA, CNPJ, Endereço, E-mail e Telefone.

Nome do Representante ou Dirigente, Cargo/Função, CPF, nº do RG e órgão emissor.

Atenciosamente,

Assinatura
Cargo/Função do Representante ou Dirigente

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE ADESÃO/SEPLAG/ N°. /2008

O (nome completo do órgão/entidade Usuário), situado (endereço do Usuário), inscrito no CNPJ/MF nº (), por intermédio (), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) (nome do servidor), denominado(a) simplesmente Usuário resolve formalizar o presente Termo de Adesão, consoante as regras estabelecidas na Resolução SEPLAG nº. , de de de 2008, tendo por objeto permitir o acesso e utilização dos seguintes Módulos:

- I - Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF;
- II - Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS;
- III - Compras - SISCOM;
- IV - Cotação Eletrônica de Preços - COTEP;
- V - Pregão Presencial - SISPREP;
- VI - Pregão Eletrônico - SISPREL;
- VII - Registro de Preços - REGPRE;
- VIII - Melhores Preços - SISMP;
- IX - Material Permanente - MATPEM;
- X - Material de Consumo – MATCON;
- XI - Alienação – SISALI;
- XII - Frota de Veículos - SISFROV;

Belo Horizonte (MG), de de 2008.

Assinatura do Representante ou Dirigente do Órgão/Entidade Usuário